



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2016 – LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado a Tabela I do Anexo II da Lei Complementar 91/2016, passando a ser a tabela anexo a esta lei.

**Parágrafo único.** As construções comerciais poderão ser construídas junto ao alinhamento do lote, devendo ser respeitado a distância estabelecida pela legislação pertinente destinada ao passeio público.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 23 de novembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

| USO                           |        | OCUPAÇÃO                                           |                         |                                           |                      |                                       |                   |           |
|-------------------------------|--------|----------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|-------------------|-----------|
| ZONAS                         | SIGLA  | NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO                        | TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA | TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA             | RECUOS MÍNIMOS (***) |                                       | ÁREA MÍNIMA LOTES |           |
|                               |        |                                                    |                         |                                           | FRONTAL (m)          | LATERAL (m)                           | TESTADA (m)       | ÁREA (m²) |
| ZONA RESIDENCIAL              | ZR 1   | 3                                                  | 60%                     | 25%                                       | 4,00                 | Obedecendo limites do Código de Obras | 14,00             | 420,00    |
|                               | ZR 2   | 6                                                  | 70%                     | 20%                                       | 3,00                 |                                       | 12,00             | 300,00    |
|                               | ZR 3   | 6                                                  | 75%                     | 15%                                       | 3,00                 |                                       | 12,00             | 250,00    |
| ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO    | ZCS 01 | 7                                                  | 80%                     | 15%                                       | 2,00(*)              |                                       | 10,00             | 250,00    |
| ZONA CENTRAL                  | ZC     | 14                                                 | 80%                     | 15%                                       | 2,00 (*)             |                                       | 16,00             | 400,00    |
| ZONA INDUSTRIAL               | ZI     | 3                                                  | 70%                     | 20%                                       | 5,00 (**)            | 2                                     | 20,00             | 1000,00   |
| ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO | ZPA    | Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação |                         | Observar os parâmetros da zona sobreposta |                      |                                       |                   |           |
| ZONA DE CONTROLE ESPECIAL     | ZCE    | 3                                                  | 70%                     | 20%                                       | 3,00 (**)            | 1,5                                   | 14,00             | 420,00    |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL | APA    | -                                                  | -                       | -                                         | -                    | -                                     | -                 | -         |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (*)   | Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio (Zona Central, Zona de Comercio e Serviço, e prolongamento das Avenidas das Zonas: Centrais, e de Comercio e Serviço). |
| (**)  | Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.                                                                  |
| (***) | Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote, além deste recuo deve-se respeitar a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.                                                          |



**TAPURAH**  
PREFEITURA

